



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00066/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 229 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA - PB, CNPJ nº 08.846.966/0001-56, neste ato representado por José de Oliveira Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 299, 1º Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 225.803.874-04, Carteira de Identidade nº 534.484 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00043/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros de panificação para atender as necessidades das secretarias do município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00043/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BISCOITO CHAMPANHE PCT 1 KG	PÃES & COMPLEMENTOS	PCT	900	6,70	6.030,00
2	BOLINHO DE OVOS 60G PCT C/10 UNID.	PÃES & COMPLEMENTOS	PCT	1000	4,10	4.100,00
3	BOLACHA COMUM SALGADA PCT C/300G	PÃES & COMPLEMENTOS	PCT	2400	3,00	7.200,00
4	BOLO DE OVOS KG	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	1700	11,10	18.870,00
5	BOLO DE LARANJA KG	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	1600	10,50	16.800,00
6	BOLO DE MILHO KG	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	1500	12,00	18.000,00
7	BOLO DE AIPIM KG	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	1530	12,00	18.360,00
8	BOLO INGLÊS KG	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	1200	12,00	14.400,00
9	PÃO DE TRIGO C/50G	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	8700	0,37	3.219,00
10	TORTA SALGADA	PÃES & COMPLEMENTOS	KG	50	18,30	915,00
11	TORTA DOCE	PÃES & COMPLEMENTOS	KG	50	18,50	925,00
12	SALGADO TIPO PASTEL	PÃES & COMPLEMENTOS	UNID	2000	1,50	3.000,00
Total:						111.819,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 111.819,00 (CENTO E ONZE MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS).

Leomar

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
08.122.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.244.0020.2120 - MANUTENÇÃO DO SCFV
08.244.0020.2092 - MANUT. DO PROG. IGD SUAS E IGDBF
08.244.0020.2237 - MANUT. DAS ATIV. ACESSUAS TRABALHO
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
15.452.0029.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

Assinatura

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Liliane Jucilene Lima Lima
066.640.134-95

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

José de Oliveira Costa ME
JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA ME
225.803.874-04